

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT****Portaria n.º 202201001119, de 30/09/2022 -****Proc n.º 002022730006749/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Julio Henriques da Silva – CPF: 136.484.892-91

Marca: RENAULT/LOGAN ZEN10MT MEC Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202201001117, de 30/09/2022 -**Proc n.º 122022730001214/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Fernando Vasconcelos Campos – CPF: 644.359.542-49

Marca: CHEV/SPIN 18L AT PREMIER 7 LUGARES Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202204005693, de 30/09/2022 -****Proc n.º 2022730006859/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Julio Correa Lima – CPF: 058.068.522-53

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA APREMIUMH/Pas/Automovel/9BRBY3BE7N4027975

Portaria n.º 202204005695, de 30/09/2022 -**Proc n.º 2022730006852/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luis da Silva Costa – CPF: 329.946.052-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/POLO MCA/Pas/Automovel/9BWAG5BZ6MP025447

Portaria n.º 202204005697, de 30/09/2022 -**Proc n.º 2022730006877/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Clelia de Cassia Monteiro Barbosa – CPF: 958.015.612-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/TRACKER 12T A PR/Pas/Automovel/9BGEP76B0MB170004

Portaria n.º 202204005699, de 30/09/2022 -**Proc n.º 2022730006788/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Frank Lucio Nascimento Maia – CPF: 362.541.422-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019D2228339

Portaria n.º 202204005701, de 30/09/2022 -**Proc n.º 2022730006829/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcio Antonio Cardoso Macedo – CPF: 431.704.802-78

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PULSE IMPETUS TF200/Mis/Camioneta/9BD363A3KPYZ59762

Portaria n.º 202204005703, de 30/09/2022 -**Proc n.º 2022730006787/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ricardo Jose Sandes da Silva – CPF: 128.730.472-91

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL MPI/Pas/Automovel/9BWAG45U6PT063136

Portaria n.º 202204005705, de 30/09/2022 -**Proc n.º 2022730006855/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Flexa dos Santos – CPF: 050.198.262-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0L MC5/Pas/Automovel/9BWAG45U2NT087205

Portaria n.º 202204005707, de 30/09/2022 -**Proc n.º 2022730006794/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mauricio do Socorro Cravo da Costa – CPF: 125.364.742-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0JG251941

Protocolo: 859823**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas a data de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 06/10/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19802, AINF n.º 662018510000172-9, contribuinte COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Insc. Estadual n.º 15050925-1, advogada: EVELIN LOPES FEITOSA, OAB/PA-25377,

Em 06/10/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19800, AINF n.º 662018510000012-9, contribuinte COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Insc. Estadual n.º 15050925-1

Em 06/10/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19798, AINF n.º 662018510000001-3, contribuinte COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Insc. Estadual n.º 15050925-1

Em 06/10/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19914, AINF n.º 062016510002175-3, contribuinte F. M. KOPKE COMÉRCIO - ME, Insc. Estadual n.º 15320567-9

Em 06/10/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19932, AINF n.º 642022510000286-0, contribuinte CARBOMAN GÁS CARBÔNICO DE MANAUS LTDA, Insc. Estadual n.º 15248281-4, advogado: LUIZ FERNANDO SACHET, OAB/SC-18429, ACÓRDÃO

PLENO
ACÓRDÃO N. 814 – PLENO. RECURSO N. 326 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 072015510001154-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. CONSELHEIRO DESIGNADO: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. CONTADOR ELETRÔNICO DE ABATE. BENEFÍCIO FISCAL DE CRÉDITO PRESUMIDO. OPERAÇÃO SOCIETÁRIA DE INCORPORAÇÃO. 1. A operação societária de incorporação de pessoa jurídica/contribuinte que possuía Contador Eletrônico de Abate e autorização de uso importa em aquisição do equipamento sem, no entanto, transferir automaticamente o ato administrativo de autorização à incorporadora que, para usar o equipamento adquirido e gozar dos benefícios fiscais a ele atrelados, deve efetuar pedido e obter autorização do órgão responsável da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA, nos termos da legislação tributária estadual (RICMS-PA). 2. Tratando-se de benefício fiscal de crédito presumido com exigência legal do cumprimento de requisitos, só se admite a utilização desse benefício a partir da data da concessão. Inadmissível a retroatividade do gozo à data do protocolo do pedido. 3. As saídas internas de gado bovino destinado ao abate em estabelecimentos que não possuam controle de abate por meio de contadores eletrônicos estão sujeitas a uma carga tributária equivalente a 3%. 4. Deixar de recolher o imposto por ter se apropriado indevidamente de crédito presumido constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários do Conselheiro Marcos Augusto Catharin pelo improvinimento do recurso, e dos Conselheiros Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento. SESSÃO DO DIA: 23/09/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2022.

ACÓRDÃO N. 813 – PLENO. RECURSO N. 303 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 072015510000842-7). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. CONTADOR ELETRÔNICO DE ABATE. BENEFÍCIO FISCAL DE CRÉDITO PRESUMIDO. OPERAÇÃO SOCIETÁRIA DE INCORPORAÇÃO. 1. A operação societária de incorporação de pessoa jurídica/contribuinte que possuía Contador Eletrônico de Abate e autorização de uso importa em aquisição do equipamento sem, no entanto, transferir automaticamente o ato administrativo de autorização à incorporadora que, para usar o equipamento adquirido e gozar dos benefícios fiscais a ele atrelados, deve efetuar pedido e obter autorização do órgão responsável da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA, nos termos da legislação tributária estadual (RICMS-PA). 2. Tratando-se de benefício fiscal de crédito presumido com exigência legal do cumprimento de requisitos, só se admite a utilização desse benefício a partir da data da concessão. Inadmissível a retroatividade do gozo à data do protocolo do pedido. 3. As saídas internas de gado bovino destinado ao abate em estabelecimentos que não possuam controle de abate por meio de contadores eletrônicos estão sujeitas a uma carga tributária equivalente a 3%. 4. Deixar de recolher o imposto por ter se apropriado indevidamente de crédito presumido constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários do Conselheiro Marcos Augusto Catharin pelo improvinimento do recurso, e dos Conselheiros Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento. SESSÃO DO DIA: 23/09/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2022.

ACÓRDÃO N. 812 – PLENO. RECURSO N. 5817 – DE REVISÃO (AINF N. 102015510000026-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. CONSELHEIRO DESIGNADO: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. CONTADOR ELETRÔNICO DE ABATE. BENEFÍCIO FISCAL DE CRÉDITO PRESUMIDO. OPERAÇÃO SOCIETÁRIA DE INCORPORAÇÃO. 1. A operação societária de incorporação de pessoa jurídica/contribuinte que possuía Contador Eletrônico de Abate e autorização de uso importa em aquisição do equipamento sem, no entanto, transferir automaticamente o ato administrativo de autorização à incorporadora que, para usar o equipamento adquirido e gozar dos benefícios fiscais a ele atrelados, deve efetuar pedido e obter autorização do órgão responsável da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA, nos termos da legislação tributária estadual (RICMS-PA). 2. Tratando-se de benefício fiscal de crédito presumido com exigência legal do cumprimento de requisitos, só se admite a utilização desse benefício a partir da data da concessão. Inadmissível a retroatividade do gozo à data do protocolo do pedido. 3. As saídas internas de gado bovino destinado ao abate em estabelecimentos que não possuam controle de abate por meio de contadores eletrônicos estão sujeitas a uma carga tributária equivalente a 3%. 4. Deixar de recolher o imposto por ter se apropriado indevidamente de crédito presumido constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 5. Recurso e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários do Conselheiro Marcos Augusto Catharin pelo improvinimento do recurso, e dos Conselheiros Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento. SESSÃO DO DIA: 23/09/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2022.